

DESPACHO N.º 17- RH/2021
(Mobilidade Intercategorias)

Prosseguindo os objetivos estratégicos e operacionais definidos para os serviços deste Município, considerou-se mais uma vez necessário incrementar o desenvolvimento de tarefas em alguns setores de atividade, tendo como objetivo primordial a prestação de serviços mais eficazes, eficientes e de qualidade;

Para dar cumprimento a esse desiderato entendeu-se reajustar os recursos humanos existentes em alguns serviços, no caso em apreço com base na fundamentação apresentada pelo Sr. Vice-Presidente Dr. Rui Costa, que a seguir se transcreve:

“que o município de Mangualde no âmbito da transferência de competências decidiu assumir a gestão dos refeitórios das escolas ACO e GEA; que o colaborador em causa já era responsável pela gestão do refeitório da ESFA; que o número de trabalhadores afetos aos serviços de refeitório passará a ser de 12 funcionários; que a experiência acumulada de mais de 20 anos de gestão do refeitório da ESFA, pelo funcionário Alcino Martins Almeida, é fator relevante para garantia de um serviço de qualidade; que é de interesse público a eficiente organização dos serviços municipais de educação; que face ao número de refeitórios e trabalhadores necessários aos serviços, recomendam as boas práticas de gestão pública a necessidade de assegurar as atividades de Encarregado Operacional; que o trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrado, Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado Operacional.”, e;

Considerando nesta matéria o princípio da boa administração pautado por critérios de economicidade, celeridade e eficiência, visando sempre o interesse público e a conveniência do Serviço traduzido numa mais-valia financeira, na medida em que é mais favorável ao Município e por consequência ao interesse público, utilizar o instrumento legal da mobilidade de trabalhadores pertencentes ao Mapa de Pessoal deste Município, quando apresentam o perfil, habilitações, formação e experiência adequados, atribuindo-lhe tarefas mais exigentes através da modalidade de mobilidade intercategorias;

Considerando que os resultados operacionais dos diversos serviços dependem em grande medida da boa gestão dos recursos humanos que neles prestam funções;

Considerando que o trabalhador em funções públicas, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, **Alcino Martins Almeida** originariamente pertencente ao Ministério da Educação, colocado na Escola Secundária Felismina Alcântara, passou a integrar o mapa do pessoal do município de Mangualde, em resultado da transferência de competências da administração central para a administração local, ocorrida em 1 de janeiro de 2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 4, em 07 de janeiro de 2020 (fls. 487-(2) a 487-(428)).

Considerando que esse trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade intercategorias na carreira onde está integrado, assistente operacional, para a categoria de encarregado operacional do pessoal a exercer funções nos refeitórios/cantinas do Agrupamento de Escolas de Mangualde, que inclui Escola Secundária Felismina Alcântara, Escola Ana de castro Osório e Escola Gomes Eanes de Azurara.

Considerando que as funções e tarefas que vem exercendo são inequivocamente distintas das que correspondem à sua categoria de origem;

Considerando que o trabalhador possui habilitações necessárias ao exercício das funções inerentes à categoria de encarregado operacional, possui uma vasta experiência na sua área de atuação, obteve a classificação de relevante, nas últimas avaliações de desempenho (SIADAP) e já demonstrou possuir as competências necessárias ao exercício de funções inerentes à categoria de Encarregado Operacional;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 88.º da Lei mencionada poderão ser criados lugares de encarregados operacionais da carreira de assistente operacional, quando se verifique ou se preveja a necessidade de ter na sua direta dependência hierárquica funcional de pelo menos 10 assistentes operacionais, como é o caso;

Considerando que na orçamentação e gestão de despesas com pessoal para 2021 está incluído o valor para assegurar o posto de trabalho;

Considerando que é imperativo urgente, a coordenação e orientação da atividade do grupo de trabalhadores/as que se encontram afetos/as aos refeitórios/cantinas escolares do Agrupamento de Escolas de Mangualde, processando a distribuição das suas tarefas, orientando e supervisionando os trabalhos efetuados e a executar pelo pessoal submetido à sua coordenação, assumindo a responsabilidade pelo bom funcionamento daquela área de atuação;

Considerando que a mobilidade interna de pessoal serve não só os interesses do serviço público, mas igualmente os legítimos anseios dos colaboradores que vão adquirindo mais competências e se disponibilizam e se esforçam por cumprir as regras institucionais e normas legais e regulamentares bem como as ordens emanadas pelos superiores hierárquicos, colocando em evidência o interesse público na sua atuação;

Considerando o movimento 3, do Registo Mydoc n.º 562, de 24/03/2021 da Divisão Financeira e a documentação constante do seu email datado de 19/03/2021, para a mobilidade intercategorias, aquela Divisão não colocou qualquer outro entrave legal e regulamentar à presente mobilidade intercategorias no contexto das obrigações decorrentes do Orçamento de Estado, Orçamento Municipal e demais instrumentos e legislação aplicável. (Cabimento n.º 40403, 40404 e 40405 e Compromisso n.º 42164, 42165 e 42166);

Considerando que de acordo com o art.º 93.º conjugado com o art.º 81.º, ambos do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, é possível proceder-se à mobilidade na modalidade intercategorias;

Em coerência com as considerações de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do art.º 35.º e 37.º ambos do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea b), do n.º 3 e n.º 4, ambos do artigo 60.º, n.º 3, do artigo 62.º, e n.º 1, do artigo 63.º, todos da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

O Assistente Operacional **Alcino Martins Almeida** titular do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeto à Unidade Orgânica Divisão de Educação, Desporto, Cultura, Turismo e Ação Social – Setor de Educação e Desporto, seja colocado, através de mobilidade intercategorias, na carreira de Assistente Operacional, onde já está inserido e categoria de **Encarregado Operacional**, exercendo o conteúdo funcional do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º e demais atividades/tarefas específicas de que vier a ser incumbido pelo/a seu/a superior/a hierárquico/a, conforme o estatuído nos n.ºs 2 e 3, do art.º 153.º, do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Mais determino, que a remuneração do trabalhador deverá ser processada para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular que se encontra previsto na categoria cuja função vai exercer,

concretamente para o nível 8 da tabela remuneratória única, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 01 de fevereiro.

A presente mobilidade, nas condições referidas, terá a duração de 18 meses, podendo ser eventualmente renovável, ou consolidada, cumpridos que se verifiquem os requisitos legais para o efeito.

O presente despacho produz todos os efeitos reportados ao dia **01 de março de 2021**.

Dê-se conhecimento do teor do presente despacho ao Diretor Executivo do Agrupamento de Escolas de Mangualde, à Chefe da Divisão Administrativa e ao Serviço de Apoio Instrumental da Divisão Administrativa (Pessoal e RH) e ao trabalhador.

Publicite-se o presente despacho, por estrato, na página eletrónica deste município e afixe-se no órgão ou serviço.

Câmara Municipal de Mangualde, 19 de março de 2021

O Presidente da Câmara,



(Elísio Oliveira Duarte Fernandes)